



## ACADEMIA ALAGOANA DE EDUCAÇÃO – ACALE

### ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2021

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A **ACALE** – Academia Alagoana de Educação é constituída pelos seus associados nos termos do Estatuto vigente, e tem sua sede à Rua Sá e Albuquerque, nº 235, no bairro de Jaraguá, em Maceió e foro no Estado de Alagoas.

**Art. 2º** - A ACALE tem por finalidade desenvolver estudos e pesquisas, definição e interpretação dos fatos, fenômenos e problemas da educação.

**Art. 3º** - O presente Regimento tem como objetivo a regulamentação da organização e a funcionalidade da ACALE.

**Art. 4º** - A ACALE é formada pelas seguintes categorias de membros: Fundadores, Titulares, Beneméritos, Honorários e Correspondentes.

I - São membros fundadores os acadêmicos que assinaram a Ata de Fundação da Academia passando a ocupar as 40 cadeiras que constituem a ACALE.

II – Titulares são os acadêmicos que venham a ocupar uma das quarentas cadeiras da ACALE após vacância e tenham tomado posse na forma deste Estatuto e do Regimento.

III- Beneméritos são aqueles que tenham prestado à Academia serviços de alta relevância.

IV - Honorários são aqueles que tenham prestado relevantes serviços na área educacional.

V – Correspondentes são aqueles residentes fora do Estado de Alagoas e que se tenham distinguido como educadores e pesquisadores da educação.

§ 1º - A qualidade de Membro Titular ou Acadêmico é intransferível a terceiro por cessão ou qualquer outra forma jurídica e intransmissível aos herdeiros e sucessores a qualquer título.

§ 2º - Os membros fundadores recebem o assento vitaliciamente e somente o perdem por renúncia ou processo de destituição.

#### CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, PROCESSO DE ESCOLHA E POSSE

##### Seção I – Da Admissão

**Art. 5º** - Para admissão como Titular o candidato deverá apresentar os seguintes requisitos:

I. ser brasileiro/a nato/a ou naturalizado/a, educador/a, professor/a ou especialista em educação;



## ACADEMIA ALAGOANA DE EDUCAÇÃO – ACALE

II. ter larga experiência na área de educação e amplos serviços prestados à causa, ou que desponte na prática do magistério com reconhecido destaque;

III. ter domicílio no Estado de Alagoas e, caso não seja alagoano, resida no Estado por pelo menos dez anos;

IV. possuir idoneidade moral;

V. ter-se distinguido como educador, professor ou pesquisador da educação.

### Seção II – Do Processo de Escolha e Posse

**Art. 6º** - O processo de escolha dos Acadêmicos é público e obedecerá ao seguinte procedimento:

I. A presidência da ACALE informa aos Acadêmicos a vacância da cadeira e dá início ao processo para sua ocupação constituindo o Colégio Eleitoral (CE), que deverá ser instalado no prazo máximo de 10 dias.

II. O Colégio Eleitoral deverá ser composto de 5 (cinco) acadêmicos entre aqueles que se dispuserem, após consulta formal a todos os demais.

II. O CE deverá:

a) publicar Edital para eleição de Acadêmico da ACALE, no qual constem as normas para a inscrição, os prazos e os requisitos conforme Art. 7º deste Estatuto.

b) receber os documentos do candidato constando de carta justificativa, curriculum vitae e biografia em envelope lacrado endereçado à ACALE.

c) emitir parecer sobre a legitimidade de o candidato pleitear a vaga.

d) publicar o deferimento da inscrição do/s candidato/s no prazo máximo de 10 dias úteis.

e) Encaminhar o resultado à presidência da ACALE para convocação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para a eleição do novo acadêmico.

IV-Decorridos 15 (quinze) dias, a presidência da ACALE convocará Assembleia Geral Extraordinária com pauta exclusiva para eleição do/s acadêmico/s, com o seguinte procedimento:

a) instalada a AGE após verificação do quórum mínimo da maioria absoluta de Acadêmicos em primeira convocação ou com qualquer número após 30 minutos, em segunda convocação, o CE apresentará o parecer.

b) a eleição ocorrerá em dois turnos na mesma AGE, se não houver candidato eleito por maioria absoluta dos votos, em votação secreta.

c) havendo segundo turno, será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos.

d) O presidente da AGE fará a declaração solene do nome escolhido e comunicará oficialmente, por escrito, ao eleito.

§ 1º - o escolhido, tendo aceito, terá o prazo máximo de (03) meses para efetivação da posse, salvo motivo de força maior a juízo da Diretoria e, passado o prazo, far-se-á novo processo eleitoral .

§ 2º - O/a acadêmico/a que estiver impossibilitado/a de comparecer à votação poderá enviar o seu voto em envelope fechado e lacrado endereçado ao Presidente, dele constando o nome do/a remetente e a indicação "voto".



## ACADEMIA ALAGOANA DE EDUCAÇÃO – ACALE

§ 3º - Somente serão computados os votos recebidos pela Mesa Receptora até o encerramento da votação.

§ 4º- Na lista de presença serão anotados os nomes dos/as acadêmicos/as que votaram por carta, para posterior transcrição na ata de apuração;

§ 5º- O ato de posse deverá ocorrer em até três (3) meses após a declaração dos eleitos, convocados todos os membros da Academia pela presidência da ACALE.

**Art. 7º** - Na sessão de posse, o/a novo/a acadêmico /a será introduzido/a no recinto por uma comissão de três acadêmicos, nomeados pelo Presidente, onde prestará juramento, após o que o Presidente dará posse ao novo Acadêmico.

### Seção III – Dos Direitos

**Art. 8º** - São direitos dos Acadêmicos, em pleno gozo do que dispõe este Regimento:

- I. participar de Assembleia Geral
- II. Frequentar as reuniões acadêmicas, apresentar trabalhos, participar dos debates em plenário.
- III. encaminhar para publicação, trabalhos de interesse cultural especialmente na área da educação.
- IV. votar e ser votado para integrar qualquer cargo da entidade;
- V. ser informado e informar-se das atividades da ACALE;
- VI. requerer, justificadamente, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- VII. representar a ACALE, quando designado pela Presidência.
- VIII. incluir o título de Acadêmico da ACALE em seu curriculum vitae
- IX. solicitar, por escrito, a exclusão do quadro social da entidade.
- X. afastar-se por tempo determinado devidamente justificado.

§ 1º - Os trabalhos encaminhados para publicação serão submetidos à Comissão Editorial da ACALE devendo atender aos requisitos previamente determinados pela comissão.

§ 2º - A justificativa para a convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverá conter o motivo devidamente referendado no estatuto Social.

§ 3º - O afastamento de membro fundador ou titular por razões pessoais pode ocorrer, por tempo determinado em função de estudos, tratamento de saúde ou trabalho fora de Maceió.

§ 4º - O Titular, quando estiver impossibilitado de frequentar a ACALE por problema de saúde incapacitante poderá, a seu pedido ou de seu representante legal, renunciar à Cadeira, gerando-se vacância, e tornar-se membro honorário, a critério da Assembleia Geral.

§ 5º O membro honorário ficará isento da contribuição mensal de que trata o Art. 33 do Estatuto Social da ACALE.

§ 6º Os pedidos de transposição para membro honorário serão apreciados em reunião acadêmica com quórum simples.

### Seção IV – Dos Deveres



## ACADEMIA ALAGOANA DE EDUCAÇÃO – ACALE

**Art. 9º** - São deveres dos Acadêmicos, em pleno gozo do que dispõe este estatuto:

- I. cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento e as deliberações da Diretoria;
- II. desempenhar as atribuições e funções para as quais forem designados pela Presidência;
- III. cumprir com as obrigações pecuniárias;
- IV. comparecer com assiduidade às Assembleias Gerais e às reuniões acadêmicas;
- V. zelar pelo bom nome, pela qualidade dos serviços e pelo patrimônio da entidade.

### **Seção V – Da Destituição e de seu Procedimento**

**Art. 10** - Será motivo de destituição o membro que deixar de cumprir o Estatuto, o Regimento e demais normativas, bem como a prática de atos incompatíveis com a ética, o decoro e a finalidade da entidade, respeitados os princípios de ampla defesa.

**Art. 11** As razões de destituição de um membro da ACALE, baseado no art. 10 e 11 do Estatuto, são os seguintes:

- a) Ser denunciado pelo ministério público, ao poder judiciário, por ter cometido crime, depois do inquérito policial.
- b) Faltar injustificadamente, em ao menos três reuniões acadêmicas ou assembleias gerais, validamente convocadas.
- c) Deixar de cumprir as obrigações pecuniárias.
- d) Estar preso, em razão de flagrante delito.
- e) Estar respondendo a processo administrativo ou judicial, por razões de escândalo público e notório.

§ 1º- Na hipótese da alínea “c”, o acadêmico terá a oportunidade de honrar o compromisso pecuniário no prazo máximo de trinta dias, após notificado pela tesouraria.

§ 2º - O acadêmico inadimplente em exercícios anteriores à aprovação e publicização da alteração do Regimento deverá obedecer ao disposto na alínea III do Art. 10 do estatuto, em prazo máximo de 60(sessenta) dias, após notificado pela tesouraria.

§ 3º: Em respeito à Constituição Federal/1988 e ao Código Civil 2002 será dado ao acadêmico o direito de Ampla Defesa e do Devido Processo Legal.

§ 4º: O procedimento de destituição será aberto pelo Presidente da ACALE, por ofício, por qualquer uma das razões dispostas no caput deste artigo.

§ 5º: A ACALE enviará ao acadêmico a notificação de abertura de procedimento de destituição por AR (aviso de recebimento).



## ACADEMIA ALAGOANA DE EDUCAÇÃO – ACALE

§ 6º: O procedimento de destituição será encerrado com a carta de renúncia do acadêmico, cumpridas as obrigações geradoras do procedimento.

§ 7º: O Presidente da ACALE escolherá, entre os membros da Academia, “um relator *ad casum*” que fará um relatório, com as razões da destituição, dando ao Acadêmico prazo para sua defesa.

§ 8º: O relatório será apreciado em Assembleia Geral Extraordinária, conforme o Parágrafo Único do Art. 18 do Estatuto da ACALE.

### Seção VI - Da Responsabilidade dos Membros

**Art. 13** - Os membros da entidade não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais.

## CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 13** - São órgãos da Administração

- a) Assembleia Geral.
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

### Seção I - Da Assembleia Geral

**Art. 14** - Haverá dois tipos de Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, ambas constituídas pelos acadêmicos.

I- As Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) ocorrerão nos meses de março e de novembro, em dia, hora e local previamente determinados, sendo convocada pelo presidente ou por seu substituto legal.

II- Assembleia Geral Extraordinária (AGE) ocorrerá sempre que necessário, em dia, hora e local previamente determinados, quando convocada pelo Presidente ou por 1/5 de seus integrantes.

**Art. 15** - A convocação da Assembleia Geral ocorrerá por edital, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos, publicado na imprensa local ou por meio eletrônico com aviso de recebimento ou circular entre os membros e fixado no quadro de aviso da sede.

**Art. 16** - São competências da Assembleia Geral:

- I. deliberar sobre o relatório de atividades apresentado pela Diretoria referentes ao exercício social encerrado;
- II. deliberar sobre o planejamento anual onde constem a dotação orçamentária, a previsão de custos e as atividades a serem desenvolvidas durante o ano;



## ACADEMIA ALAGOANA DE EDUCAÇÃO – ACALE

- III. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. alterar ou reformar o Estatuto e Regimento;
- V. eleger os acadêmicos para ocupação das cadeiras;
- VI. dar posse aos membros eleitos;
- VII. deliberar sobre exclusão de membros da entidade;
- VII. discutir assuntos referentes a bens e patrimônio;
- IX. deliberar sobre a dissolução da entidade;
- X. julgar os casos omissos neste Estatuto;
- XI. deliberar sobre demais assuntos de interesse da entidade;
- XII. conferir títulos, medalhas e comendas.

**Art. 17** - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.

**Art. 18** - Salvo outro quórum previsto no Estatuto, somente serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em se tratando de eleição ou destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e alteração do Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para os respectivos fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**Art. 19** - Salvo outro dispositivo previsto no Estatuto as deliberações devem ser por votos presentes, proibido o voto por procuração.

### Seção II - Da Diretoria

**Art. 20** - A Diretoria é assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro/a Secretário/a;
- IV. Segundo/a Secretário/a;
- V. Primeiro/a Tesoureiro/a;
- VI. Segundo/a Tesoureiro/a;
- VI. Diretor/a Social;
- VII. Diretor/a de Relações Institucionais.

**Art. 21** - A Diretoria será eleita para um mandato de dois (2) anos, podendo ser renovado apenas uma vez.

§ 1º- A primeira Diretoria eleita terá o seu mandato com vigência de março de 2017 a março de 2019.

§ 2º - A eleição da Diretoria será feita no penúltimo mês do seu mandato.





## ACADEMIA ALAGOANA DE EDUCAÇÃO – ACALE

§ 3º - Se houver vacância em cargos da Diretoria, no primeiro ano do mandato, as vagas serão preenchidas por eleição e as ocorridas no segundo ano serão preenchidas pela Diretoria.

§ 4º - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria ou término do mandato sem ter havido eleição, assumirá a presidência o titular mais idoso/a, desde que concorde, cumprindo-lhe convocar, no prazo máximo de trinta (30) dias, eleições para nova Diretoria.

**Art. 22** - À **Diretoria** compete desenvolver todas as atividades administrativas da instituição, no que for determinado por lei, o que houver sido previsto no Estatuto e também:

- I. encaminhar à Assembleia Geral a admissão e exclusão de membros e as decisões de sua competência;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- III. supervisionar as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Entidade;
- IV. deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito à gestão da entidade cuja competência não tenha sido estabelecida nesse Estatuto;
- V. contratar pessoal nos termos da Lei vigente no País;
- VI. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades circunstanciado referente ao exercício social encerrado, o planejamento anual onde constem a dotação orçamentária, a previsão de custos e as atividades a serem desenvolvidas durante o ano;

§ 1º - A Diretoria poderá criar, no uso de suas atribuições, comissões, comitês ou grupos de trabalho para desempenho de ações específicas.

§ 2º - A Diretoria se reunirá pelo menos uma vez bimestralmente, de março a dezembro, com qualquer número, mas só pode deliberar com a maioria de seus membros.

**Art. 23** - Ao Presidente compete:

- I. zelar pelos interesses e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento e as resoluções da Diretoria ou da Assembleia Geral;
- II. convocar e presidir as assembleias e reuniões acadêmicas, enunciando a ordem do dia e dirigindo os trabalhos;
- III. manter a disciplina nas discussões, não permitindo que os debates tomem caráter pessoal;
- IV. representar a ACALE em Juízo ou fora dele;
- V. nomear e demitir o pessoal administrativo da Academia, obedecido o previsto no respectivo quadro;
- VI. nomear, quando se fizer necessário, comissões especiais de acadêmicos;
- VII. rubricar todos os livros e documentos da ACALE, assinar as atas das sessões, os diplomas, despachos e expediente dirigido às autoridades e instituições;
- VIII. autorizar, de acordo com a Diretoria, o pagamento de despesas extraordinárias e ordenar as de caráter urgente;
- IX. movimentar, conjuntamente com o tesoureiro, os fundos de investimentos e as contas bancárias;
- X. apresentar relatório anual das atividades.



## ACADEMIA ALAGOANA DE EDUCAÇÃO – ACALE

XI. encaminhar o balanço social e financeiro ao Conselho Fiscal para apreciação e aprovação

XII. recebido o parecer do Conselho Fiscal encaminhar à apreciação da Assembleia Geral

§ 1º - O Presidente terá o voto de qualidade, exceto nas eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos, com as atribuições e prerrogativas do substituído.

§ 3º - O Vice-Presidente poderá assumir funções deliberadas, em comum acordo, pelo Presidente.

**Art. 24** - Compete ao Primeiro/a Secretário/a:

- I. preparar e assinar a correspondência ordinária;
- II. ler, nas assembleia e reuniões acadêmicas, o expediente, dando-lhe destino adequado após despacho do Presidente;
- III. auxiliar o Presidente na organização da ordem do dia das reuniões acadêmicas, coligindo o material necessário.
- IV. servir de escrutinador, com o Segundo Secretário, no ato de apuração de eleições;
- V. expedir os diplomas dos membros de qualquer categoria, subscrevendo-os com o Presidente;
- VI. auxiliar o Presidente nas providências de ordem administrativa;
- VII. assinar o expediente, comunicando aos interessados, com razoável antecedência, a realização das reuniões acadêmicas e de outros eventos da ACALE;
- VIII. substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 25** - Compete ao Segundo/a Secretário/a:

- I. preparar e ler as atas das assembleias, reuniões da Diretoria e reuniões acadêmicas;
- II. ter sob sua responsabilidade os livros de atas, de presença e de posse e todos os documentos referentes ao arquivo da ACALE
- III. servir de escrutinador, com o Primeiro Secretário, no ato de apuração de eleições;
- IV. manter em dia o registro dos dados dos membros da Academia, com atualização de endereço físico e virtual;
- V. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 26** - Compete ao Primeiro/a Tesoureiro/a:

- I. administrar a receita ordinária e a eventual, recolhidas em estabelecimento de crédito aprovado pela Diretoria;
- II. efetuar as despesas ordinárias, conforme o orçamento aprovado, e as extraordinárias, de acordo com a Diretoria ou por autorização do Presidente;
- III. arquivar todos os documentos relativos às finanças e à contabilidade;
- IV. promover a escrituração regular, em livros próprios, da receita e da despesa;





## ACADEMIA ALAGOANA DE EDUCAÇÃO – ACALE

- V. apresentar à Diretoria demonstrativos mensais e semestrais das receitas e despesas, e, no encerramento de cada exercício financeiro, o balanço geral e patrimonial.
- VI. elaborar o planejamento orçamentário e financeiro do ano subsequente
- VII. movimentar, conjuntamente com o Presidente, os fundos de investimentos e as contas bancárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete ao Segundo/a Tesoureiro/a substituir o Primeiro/a Tesoureiro/a nas faltas e impedimentos.

**Art. 27** - Compete ao Diretor/a Social:

- I. promover eventos culturais e educacionais os eventos culturais e educacionais
- II. fazer planejamento anual dos eventos culturais e educacionais para apreciação da Diretoria

**Art. 28** - Diretor/a de Relações Institucionais.

- I. promover as interações sociais para ambiência interna harmônica e produtiva.
- II. ser responsável pelas redes sociais da ACALE, inclusive o site institucional, mantendo-o atualizado.
- III. divulgar todos os eventos da ACALE ao público interno e externo
- IV. preparar e distribuir matérias destinadas aos órgãos de comunicação sobre as atividades da ACALE.
- V. acompanhar notícias referentes à ACALE, mantendo atualizado o arquivo de registros do noticiário.
- VI. gerenciar todos os eventos culturais e educacionais da ACALE.

### Seção III - Do Conselho Fiscal

**Art. 29** - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos/as conjuntamente com a Diretoria, por igual período e exercício gratuito do mandato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete ao Conselho Fiscal examinar os documentos relativos à prestação de contas no final do exercício, emitindo o correspondente parecer, para apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

### Seção IV - Do Processo Eleitoral

**Art. 30** - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, proceder-se-á no penúltimo mês do mandato dos quais serão sucedidos, em AGE convocada pelo/a Presidente.

§ 1º - Far-se-á a eleição por escrutínio secreto e maioria de votos dos acadêmicos presentes.

§ 2º - Não havendo número suficiente para a eleição, será convocada nova sessão; se na segunda sessão ainda não se verificar a presença estipulada no parágrafo anterior, proceder-se-á à eleição com qualquer número, desde que não inferior a um terço (1/3) dos membros titulares.



## ACADEMIA ALAGOANA DE EDUCAÇÃO – ACALE

**§ 3º** - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, apurados, logo em seguida ao encerramento da votação, pela comissão designada pelo Presidente e que deverão participar o primeiro e segundo secretários.

**§ 4º** - A posse dos eleitos efetuar-se-á, em sessão solene, preferencialmente em dia da primeira semana do novo mandato.

**§ 5º** - O/A eleito/a que deixar de tomar posse nos prazos estabelecidos no Regimento não poderá ser novamente indicado/a, no período de dois (2) anos, para a mesma cadeira ou qualquer outra vaga.

### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES ACADÊMICAS

**Art. 31** –As reuniões acadêmicas tratarão das finalidades e competências da ACALE, conforme Art 2º e 3º e seus parágrafos, do estatuto social.

**Art. 32** - Considera-se Reunião Acadêmica a reunião dos Titulares ocupantes das 40 (quarenta) cadeiras que constituem a entidade, para o legítimo exercício das finalidades e competências da ACALE, devendo obedecer ao seguinte procedimento:

I. o Presidente abrirá a Reunião Acadêmica, determinando a leitura, pelo Segundo Secretário, da ata da reunião anterior, cujo teor será posto em discussão, tendo-se como aprovada, independente de votação, se nenhuma objeção for feita.

II. aprovada a ata, passar-se-á à leitura do expediente pelo Primeiro Secretário, facultando-se, em seguida, o uso da palavra a qualquer acadêmico/a a fim de, no máximo de dez (10) minutos apresentar propostas, indicações, requerimentos, moções, ou tratar de assuntos de interesse da Academia, sendo permitida discussão sobre o assunto ventilado.

III. cumprir-se-á, em seguida a ordem do dia.

IV. só se procederá à votação de qualquer matéria, inclusive ata, com a presença de mais de cinquenta por cento (50%) dos membros titulares.

V. as discussões somente serão encerradas quando não mais houver quem queira se manifestar sobre a matéria em debate, ou a requerimento aprovado pela maioria dos votantes presentes.

VI. não será submetido à votação, na mesma Reunião Acadêmica em que for apresentada, qualquer proposição sobre matéria relevante que tenha provocado opiniões divergentes, devendo o Presidente constituir uma comissão para apreciá-la e emitir parecer, que será discutido e votado na sessão seguinte.

VII. excetuadas as questões de ordem ou as matérias do expediente, não será votado assunto algum que não faça parte da ordem do dia, salvo de urgência, devidamente justificada e como tal considerada pela maioria dos acadêmicos votantes presentes.

VIII. as votações serão nominais ou secretas, quando requerido por qualquer dos acadêmicos e assentimento da maioria.

**§ 1º** - As datas das reuniões acadêmicas obedecerão ao planejamento anual da ACALE.

**§ 2º** - Poderão participar das reuniões acadêmicas convidados especiais.



## ACADEMIA ALAGOANA DE EDUCAÇÃO – ACALE

§ 3º - As matérias apreciadas pelas comissões especiais deverão ser socializadas nas reuniões acadêmicas.

### CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

**Art. 33-** O patrimônio da Academia Alagoana de Educação será constituído de bens imóveis, móveis, títulos, valores, fundos ou depósitos bancários, contribuições, rendimentos, doações e legados.

**Art. 34 -** A ACALE manter-se-á, financeiramente, com a contribuição dos seus membros, doações, renda de cursos e de outras atividades e fontes de receita, sendo que, enquanto não tiver sede própria, fará as suas reuniões em locais condignos, cedidos ou alugados.

**Parágrafo Único -** A aplicação de suas rendas será exclusivamente para fins desta instituição no território nacional.

### CAPÍTULO VI DAS PREMIAÇÕES

**Art. 35 -** A ACALE, a título de estímulo e reconhecimento, concederá prêmios a instituições ou a educadores, pesquisadores de educação ou ciências correlatas por trabalho de mérito;

§ 1º - Os prêmios serão instituídos por decisão da Assembleia Geral, com regulamentação pela Diretoria, e conferidos com base em julgamento efetuado por comissão designada pelo Presidente.

§ 2º - Nenhum membro da ACALE poderá ser agraciado de prêmio por ela instituído.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 36 -** Fica instituída uma Comenda cujo patrono será decidido em Assembleia Geral.

§ 1º - A Comenda a que alude o presente artigo será outorgada anualmente a 02 (dois) educadores alagoanos que tenham prestado relevantes serviços à educação.

§ 2º - A escolha dos Comendadores ocorrerá em Assembleia Extraordinária para este fim, com quórum simples.

§ 3º - A outorga da Comenda ocorrerá em sessão solene non dia do aniversário da ACALE.

**Art. 37 -** A ACALE terá um quadro de funcionários, cujo número, com respectivos vencimentos, será fixado pela Diretoria Executiva.

**Art. 38 -** O titular que solicita ser membro honorário, conforme o parágrafo 2º do Art. 11 do estatuto, deverá apresentar carta solicitação acompanhada de atestado médico.



## ACADEMIA ALAGOANA DE EDUCAÇÃO – ACALE

**Art. 39** - O Regimento poderá ser reformulado total ou parcialmente, a qualquer época, pela Assembleia Geral.

**Art. 40** - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Diretoria Executiva.

**Art. 41** - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Maceió/AL, 23 de setembro de 2021.

---

ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO  
Presidente  
RG 159.545-SSP-AL, CPF 073.804.024-04

---

ILDA ELIZABETH ACIOLY LIMA  
Advogada  
OAB 14228 – Seccional AL